



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Ibiraiaras

Pedido de Vista pelo Deputado Silvío  
Cazanatto

Comissão de Constituição,  
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 06/06/22  
DEVOLUÇÃO 20.06.22

PROJETO DE LEI Nº 28/2022  
De 02 de junho de 2022

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SALA DE REUNIOES  
Nº 223 DATA 03.06.22  
ENCARREGADO

Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 06/06/22  
Devolução 20.6.22

Autoriza a alienação de imóvel e dá outras  
providências.

**APROVADO**  
EM 27/06/22

Art. 1º Fica autorizada a alienação do imóvel de propriedade do Município de Ibiraiaras, com área de 1.162 m2, conforme Matrícula nº 9.144 do Ofício de Registro de Imóveis e Especiais da Comarca de Lagoa Vermelha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 02 de junho de 2022.

  
Douglas Rossoni  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
EM 26/06/2022

VOTOS  
CONTRÁRIOS  
VER. ALEXANDRE ZWIARTES  
SILVIO CAZANATTO  
LECIR BARGA



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 28/2022

**Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:**

O presente projeto de lei trata da autorização para alienação do imóvel de propriedade do Município de Ibiraiaras, com área de 1.162 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 9.144 do Ofício de Registro de Imóveis e Especiais da Comarca de Lagoa Vermelha.

O valor referente a alienação do imóvel, possibilitará a realização de outras obras como a pavimentação de vias urbanas, construção de um anfiteatro, investimento em infra-estrutura na área industrial, ou seja, tais ações irão gerar consequências altamente positivas para a nossa comunidade.

Estas são, resumidamente, as razões pelas quais justificamos o presente projeto de lei, para o qual esperamos o apoio desta Colenda Casa Legislativa através da sua aprovação por parte dos nobres Edis.

**Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 02 de junho de 2022.**

**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente,

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 28/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Relatório:** Trata de Projeto de Lei que autoriza a alienação de imóvel e dá outras providências.

**Parecer:** O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto autorizar a alienação de imóveis e dá outras providências.

Primeiramente, importante salientar que, de acordo com o art. 101, do Código Civil, somente os bens que se inserem no conceito de bem dominical podem ser alienados. Vejamos:

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Cumprе destacar que recentemente foi aprovado por esta Casa Legislativa o projeto de lei nº 16/2022, que autorizou a desafetação da destinação do imóvel em discussão.

Além disso, a alienação dos bens municipais se subordina à existência de interesse público para o ato. Os bens públicos têm, como finalidade precípua, o atendimento das necessidades públicas e devem estar à disposição dos órgãos e entidades vinculadas à Administração Pública. Assim, não havendo mais serventia o bem público, nada obsta que seja promovida a alienação.

A título de informação, como regra, a alienação dos bens públicos depende de licitação, por expressa previsão constitucional e legal, ressalvados os casos previstos na Lei de Licitações, é subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e, quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, o que deverá ser fiscalizado por esta Casa.

A Lei Orgânica do Município, dispõe sobre a alienação dos bens públicos. Vejamos:

Art. 32. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

[...]

VI - votar leis que disponham sobre a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

[...]

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXIII - propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento ou a alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de outros;

[...]

Dessa forma, considerando que compete ao Prefeito a administração dos bens públicos, a espécie legislativa e a iniciativa foram observadas no presente Projeto.

Portanto, o presente Projeto de Lei atende todos os requisitos legais exigidos, podendo, dessa forma, ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

Ibiraiaras/RS, 13 de junho de 2022.

**Camila Rachelli Vilk**

**Assessora Jurídica**

**OAB/RS 114.695**